

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 226 de 2004

EMENDA ADITIVA

Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO e altera dispositivos da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, da Lei no 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, da Lei no 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei no 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

Acrescente-se a expressão **exclusivamente** ao §7º do art. 1º da Medida Provisória:

Art. 1º.....
.....

§ 7º As instituições definidas no § 6º somente estarão habilitadas a executar o PNMPO se já operarem, **exclusivamente**, com microcrédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa adicionar a expressão, **exclusivamente**, ao §7º do art. 1º da Medida Provisória.

Atualmente, o maior desafio para a consolidação de projetos sociais e mesmo d instituições que os executam está no acesso aos recursos financeiros fazendo com que, especialmente ONGs e OSCIPS, atuem de forma limitada, não atingindo todo seu potencial e tendo que, muitas vezes, direcionar recursos de um projeto para outro.

Diante das dificuldades citadas, buscamos através desta emenda aditiva, evitar que os recursos financeiros disponibilizados para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, sejam direcionados para outros projetos, que não de microcrédito, implementados pelas instituições executoras.

Pelo exposto, conto desde já com a presteza dos nobres pares para que possamos aprovar esse dispositivo.

Sala das Sessões, 2º de dezembro de 2004

Dep. Raul Jungmann
PPS/PE